Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 21 de outubro de 1968

Olferindo Cr. Camargo
Prefeito Municipal
Prestes Munaal
Secretário

Lei nº 80/68.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Senhora Ester Fraus dos Santos isenta por esta Lei, ao pagamento de impôsto Predial Urbano, que incide sôbre sua Casa Residencial com lote, sita no Quadro Urbano desta Cidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 21 de outubro de 1968

Olferindo Cr. Camargo
Prefeito Municipal
Prestes Munaal
Secretário

Lei nº 81/68.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer